



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 04/2019 EXECUTIVO 2017/2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: catorze de fevereiro de dois mil e dezanove

INÍCIO: nove horas e quarenta e dois minutos

ENCERRAMENTO: dez horas e vinte e cinco minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: Prof. Litério Augusto Marques

Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a quarta reunião, extraordinária, de dois mil e dezanove, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.^o Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.^a Jennifer Nunes Pereira, Dr.^a Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião, quando eram nove horas e quarenta e dois minutos.-----

ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em vinte e cinco (05) de janeiro de dois mil e dezoito (2018), foi iniciado o procedimento conducente à revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Anadia.-----

---- Cumpridas as diversas fases previstas no Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), homologado através de Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro, e não tendo sido apresentada, em sede de consulta pública, qualquer observação/sugestão pertinente a ser integrada no PMDFCI, o mesmo foi submetido à Comissão Municipal de Defesa da Floresta para consolidação.-----

---- O mencionado PMDFCI mereceu o parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. I.P., encontrando-se, uma vez consolidado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em sua reunião extraordinária realizada no dia onze (11) de fevereiro de dois mil e dezanove (2019), em condições de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do consagrado no n.º 10, do artigo 4.º, do Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Consideradas as atribuições dos municípios, designadamente no domínio da proteção civil, previstas na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- Consideradas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal aprecie o documento anexo,

que contempla o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Anadia, para o decénio dois mil e dezanove/dois mil e vinte e oito (2019/2028), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto no n.º 10, do artigo 4.º, do Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Apreciada a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- 2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO NÃO PRETENDER ASSUMIR, NO ANO DOIS MIL E DEZANOVE (2019), A TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS DECRETOS-LEI PUBLICADOS EM TRINTA (30) DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Constituição da República Portuguesa, consagra, no seu artigo 235.º, que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, as quais, no caso do continente, são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa (artigo 267.º “(...)a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração(...))”, concretiza-se em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.-----

---- Esta primeira tentativa não surtiu o efeito desejado/ficou praticamente sem concretização, o que impulsionou a elaboração de alguns estudos, no sentido de aprofundar as possibilidades de descentralização, os quais envolveram, inclusivamente, duas comunidade intermunicipais.-----

---- Assumida como um objetivo a alcançar pelos sucessivos Governos, a descentralização administrativa do Estado viu o seu processo sofrer um impulso significativo, no sentido da sua concretização, com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais: a transferência de competências através de lei, e a delegação de competências por via da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Outrossim, esta publicação contribuiu já para a efetivação da transferência e delegação de competências dos Municípios para as Freguesias.-----

---- Também o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, se constituiu como um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Mais recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte, a qual estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, encontram-se concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Encontram-se, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, conferindo às autarquias a faculdade de optar por adiar o exercício das novas competências, por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias locais, até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019), as autarquias que não pretendam a transferência no ano dois mil e vinte (2020). Contudo, tal transferência opera, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Foram então publicados doze Decretos-lei (97 a 107), todos no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e com produção de efeitos a partir do dia um (01) de janeiro de dois mil e dezanove (2019).-----

---- Pronunciando-se sobre os mesmos, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezanove (19) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), deliberou, com base nos fundamentos oportunamente expostos, no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia não pretendia assumir, no ano dois mil e dezanove (2019), a transferência das competências previstas naqueles diplomas setoriais, e de que a decisão daquele órgão deliberativo fosse comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto nos decretos-lei publicados em novembro de dois mil e dezoito, cumprindo-se, dessa forma, os prazos legalmente previstos.-----

---- A Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia trinta (30) de janeiro do ano em curso, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Executivo Municipal.-----

---- Mais recentemente, em trinta (30) foram publicados de janeiro de dois mil e dezanove (2019), três decretos-lei, de âmbito setorial, que transferem outras competências da administração central para a administração local autónoma do Estado, a saber:-----

---- - Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- - Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos

municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no pretérito dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerados os prazos definidos para o Município se pronunciar relativamente ao processo de transferência de competências para o poder local;-----

---- Reconhecendo que uma organização administrativa mais descentralizada pode potenciar ganhos de eficiência e de eficácia com a aproximação das decisões aos problemas, a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações através de respostas adaptadas às especificidades locais, a racionalização dos recursos disponíveis, e a responsabilização política mais imediata e eficaz;-----

---- Consciente das implicações inerentes ao processo de descentralização em questão, com especial destaque para um impacto financeiro das competências enunciadas;-----

---- Considerando que a transferência de competências para os órgãos municipais deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências para eles transferidas, e deve ser acompanhada das respetivas fontes de financiamento e dos seus modos de afetação, cabendo ao Estado, para o efeito, promover os estudos necessários;-----

---- Considerando, por isso, fundamental que a concretização do processo de descentralização deve ser sustentada pelo necessário pacote financeiro, por forma a não hipotecar a sustentabilidade financeira do Município, como, de resto, se encontra previsto no artigo 5.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o que não foi assegurado pelos diplomas setoriais, nem se encontra previsto no Orçamento de Estado para dois mil e dezanove, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das autarquias locais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício;-----

---- Considerando que a descentralização pretendida pelo Estado se revela uma tarefa tecnicamente difícil de concretizar, dada a escassez de informação, de estudos e de relatórios científicos que permitam, nesta fase, aferir os impactos das novas competências;-----

---- Não obstante terem sido publicados mais três dos diplomas setoriais previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e depois de uma análise ponderada dos mesmos, subsistem as dúvidas suscitadas relativamente às competências a transferir, uma vez que os mesmos refletem ainda uma ausência de clareza quanto à sua operacionalização, necessária para que os municípios possam avaliar as implicações financeiras, humanas e organizacionais, pelo que se considera que não se encontram, atualmente, reunidas as condições para que o Município de Anadia possa assumir as competências que se pretendem transferir com os mencionados diplomas legais;-----

---- Considerando a ausência de conhecimento cabal sobre as matérias a transferir, as implicações financeiras, humanas e organizacionais, entende-se não estarem reunidas as condições para que, responsavelmente e na defesa dos interesses da autarquia e das populações, o Município assuma, no ano dois mil e dezanove, as novas competências;-----

---- Considerando, outrossim, que o Município de Anadia ainda não dispõe de um Centro de Recolha Oficial que permita acolher um grande número de animais;-----

---- Considerando que se encontra a decorrer o procedimento concursal conducente ao recrutamento de um Médico Veterinário para exercer as funções de autoridade veterinária municipal, encontrando-se, por isso, o Município desprovido de médico veterinário municipal;-----

---- Considerando que o diploma respeitante à transferência de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos encerra um conjunto de taxas a aplicar pelo Município, que não se encontram previstas na Tabela de Taxas em vigor, e que tal medida obriga, em cumprimento do previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, à criação das mesmas, por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, um processo que se revela complexo;-----

---- Considerando, também, que o Município de Anadia não dispõe de Museus que façam parte da Rede Portuguesa de Museus;-----

---- Considerando, ainda, que no Município existem alguns, poucos, edifícios classificados, mas que não são património municipal, nem património do Estado;-----

---- Considerando que, relativamente ao domínio da saúde, o decreto-lei de âmbito setorial é bastante redutor nas transferências de competências que se desejariam para este setor;-----

---- Considerando que se desconhecem os valores exatos dos encargos financeiros referentes, quer às despesas de pessoal, às despesas correntes, e bem assim os valores de manutenção e conservação a afetar;-----

---- Considerando, ainda, e como é do conhecimento geral, a necessidade de intervenção profunda e urgente, sobretudo no Centro de Saúde de Anadia, através de requalificação e beneficiação das infraestruturas existentes (equipamentos, coberturas, infiltrações, paredes interiores e exteriores, entre outras);-----

---- Considerando que continuará a caber ao Estado o mapeamento e a definição das prioridades de intervenção, e que não se encontra assegurada, quer a realização das obras, quer a comparticipação das mesmas, por financiamento comunitário, ou por protocolo a celebrar com a autarquia, para que esta pudesse colaborar na execução mais rápida das obras;-----

---- A maioria no Executivo entende não se encontrarem reunidas, nesta data, as condições para que o Município de Anadia possa assumir, no imediato, a transferência das competências que os diplomas publicados em trinta de janeiro último concretizam.-----

---- Nesse sentido, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos supra expostos, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto nos decretos-lei publicados em janeiro de dois mil e dezanove, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia não pretende assumir, no ano dois mil e dezanove (2019), a transferência das competências previstas naqueles diplomas setoriais, designadamente:-----

---- 1. **Proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos**, cuja transferência de competência, prevista nos artigos 24.º e 25.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;-----

---- 2. **Cultura**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 15.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;-----

---- 3. **Saúde**, cuja transferência de competência, prevista nos artigos 13.º e 33.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto nos decretos-lei publicados em janeiro de dois mil e dezanove, cumprindo-se, assim, os prazos legalmente previstos.-----

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores do PSD, Senhor Prof. Litério Augusto Marques e Senhora Dr.ª Anabela Fernandes de Melo, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Em complemento à proposta apresentada, e no período de apreciação da mesma, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por fazer referência aos prazos definidos para o Município se pronunciar relativamente à transferência das competências previstas nos decretos-lei publicados em janeiro de dois mil e dezanove, nomeadamente até trinta de abril para o domínio da educação, e de sessenta dias para os restantes diplomas setoriais.-----

---- Relativamente aos três diplomas atinentes aos domínios da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, da cultura e da saúde, a Senhora Presidente esclareceu que as razões subjacentes à proposta de decisão não são muito diferentes de todas as invocadas para os anteriores diplomas. Particularizando, e começando por se pronunciar quanto ao diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, a Senhora Presidente referiu que acrescia dizer que, para além de outras disposições do próprio decreto-lei, a verdade é que a Câmara Municipal ainda não tem veterinário municipal, dispõe de um pequeno centro de recolha, instalado no estaleiro municipal, apesar das duas propostas existentes, uma para criação de um centro de recolha municipal intermédio, previsto no plano de atividades municipal, e uma outra para um centro de recolha oficial intermunicipal, que fará a ligação entre os centros de recolha municipais. Acrescentou, ainda, que da leitura do diploma conseguem perceber que o mesmo propõe aos municípios a criação de um conjunto de taxas, não apenas no diploma setorial, mas também em outros decretos-lei, que possa ajudar os municípios a gerir a assunção das competências que o mesmo concretiza. Finalizou, afirmando que a Câmara Municipal nem sequer está preparada para o fazer, pela complexidade inerente a um processo dessa natureza.-----

---- Passando a falar do diploma setorial que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, afirmou que o mesmo nada acrescenta para o Município de Anadia, até porque não tem qualquer património nacional no concelho, pelo que nada existe a transferir em termos de gestão, ou de propriedade de edifícios designados de interesse cultural, ou museus, ou casas da cultura. Sublinhou, contudo, que o diploma, curiosamente, até define algumas regras para o caso de o Município querer deliberar sobre as exposições, ou sobre a visita dos espaços, ou a própria gestão dos edifícios municipais, devendo, para o efeito,

criar regulamentos, como se os Municípios atualmente já não adotassem esses procedimentos, rematou.-----

---- Por fim, e quanto ao diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, considerou caricato que o diploma proponha a transferência da gestão dos espaços, e dos encargos inerentes à gestão dos espaços, no caso concreto apenas para o Centro de Saúde de Anadia e para o Centro de Saúde de Sangalhos, partindo do princípio que para todos os outros espaços os Municípios, ou as Freguesias, já assumem essas mesmas competências. Complementou que o diploma passa os operacionais e a titularidade dos edifícios do Centro de Saúde de Anadia e do Centro de Saúde de Sangalhos para o Município de Anadia, uma variante relativamente ao diploma do património, em que apenas transfere a gestão e não a titularidade do património. Resumindo, sublinha que o diploma concretiza apenas a transferência para o Município gerir o espaço, fazer a manutenção e a conservação dos edifícios, e para gerir os assistentes operacionais, e não os assistentes técnicos, os enfermeiros ou os médicos.-----

---- Não deixou de recordar que o Centro de Saúde de Anadia carece, há alguns anos, de uma intervenção profunda de conservação, existindo, inclusivamente, um levantamento feito pelos técnicos da Administração Regional de Saúde, entidade que tem tido a responsabilidade de definir o mapeamento das intervenções. Nessa medida, e reconhecendo a necessidade de intervenção no Centro de Saúde de Anadia, a mesma não ficou identificada nas primeiras prioridades, e, presentemente, com a publicação do diploma setorial, desconhecem qual o ponto de situação e qual a verba que será disponibilizada para o Município de Anadia. Concluindo, afirmou que, mais uma vez, e quanto àquele domínio, os Municípios terão de fazer as suas opções, desconhecendo quais os encargos subjacentes à assunção das competências, nomeadamente no que à gestão dos edifícios e aos operacionais diz respeito, sendo que estes últimos passarão para os quadros de pessoal dos Municípios, assumindo aqueles os encargos que correspondem a esses trabalhadores.-----

---- A finalizar, observou que estão perante mais três diplomas que não esclarecem a forma de gerir a transferência de competências, sem financiamento definido, e sem financiamento concretizado para o ano dois mil e dezanove, pelo que reiterou a proposta no sentido de comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Anadia não aceita a transferência de competências para o ano dois mil e dezanove, designadamente para aqueles três diplomas em apreciação.-----

---- 3. “PARQUE URBANO DE ANADIA” – DESPACHO DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A CONCURSO, DE DETERMINAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA, DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO, E DE NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, o despacho por si exarado no âmbito da obra designada por “Parque Urbano de Anadia”, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Datado de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a Senhora Presidente da Câmara Municipal exarou o despacho de aprovação das propostas apresentadas a concurso, de determinação de adjudicação da empreitada de “Parque Urbano de Anadia” ao consórcio “António Saraiva & Filhos, Lda./Nível 20 – Estudos, Projetos e Obras, Lda.”, de aprovação da respetiva minuta do contrato e de nomeação do gestor do contrato.----

---- O Executivo tomou conhecimento despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove.-----

---- 4. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.--

---- O Executivo tomou conhecimento da alteração promovida ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Anadia, aprovada em sua reunião extraordinária, realizada no dia um de fevereiro de dois mil e dezanove.-----

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÃO EM MINUTA:-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação em minuta das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a referida deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e vinte e cinco minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----